

DIREITOS DA MULHER: MATERNINADE NO CARCERE

Resumo

Giulia Isabella Prado Ciciliato Alindece Camille de Souza Marcondes Alexandre Godoy Dotta (Orientador)

Conforme dados do INFOPEN no ano de 2017 haviam no Departamento Penitenciário Nacional 42.335 mulheres encarceradas, deste numero 2% são gestantes e lactantes, no nosso sistema prisional as mulheres encarceradas possuem alguns direitos fundamentais como assistência à roupas, assistência à higiene, limpeza, produtos de higiene pessoal e à saúde. As encarceradas gestantes possuem direitos à saúde mais específicos, como assistência ginecológica e acesso a programas de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis (DSTs). Os cuidados médicos na gestação estão amparados no §3 do art. 14 da Lei 7.210/84 (Lei de Execuções Penais) estes direitos são de suma importância para garantir qualidade de vida da mulher e da criança, pois com exames pré-natais é possível acompanhar o desenvolvimento da gestação e prevenir complicações na gravidez. Sobre tudo, apesar desses direitos o sistema penitenciário brasileiro não possui condições adequadas em sua infraestrutura para comportar gestantes e lactantes e seus respectivos filhos, a criança fica sob os cuidados da mãe no período máximo de 1 ano, esgotandose o prazo, o servico social realiza entrevistas com familiares, sendo feita uma audiência para o concedimento da guarda substituta é importante salientar que a mãe não perde a guarda definitiva, mas fica suspensa até o julgamento em definitivo do processo ou se ela for condenada a pena superior a dois anos de prisão. Cumprida a pena, a mãe volta a ter a quarda definitiva do filho, isso se não ocorrer alguma decisão judicial em contrário. Logo há uma dificuldade em preservar garantias dispostas na legislação desde o período gestacional até o momento que a criança deverá se desligar da sua genitora. A maioria dos presídios femininos não se encontram preparados com berçários e creches para receberem recém nascidos, submetendo-os a celas lotadas, falta de higiene, exposição a doenças e falta de estrutura, ou seja, as mínimas condições necessárias para uma sobrevivência digna, ferindo, portanto, a Proteção Integral e o princípio da dignidade da pessoa humana; Portanto, a manutenção dos laços familiares é de suma relevância para que os prejuízos do cárcere sejam amenizados. Todavia, ainda há muito a ser feito no campo, sendo, dentre as coisas mais importantes, a aplicação das leis já existentes, além da realização de mais pesquisas e políticas públicas voltadas para esse segmento. De modo geral, a situação das prisões femininas carece de muitas melhorias, sendo que nenhuma prisão funciona de acordo com as normas vigentes, o direito à educação e trabalho não é garantido a todas as detentas e as prisões ignoram diversas recomendações que melhorariam o objetivo de ressocializar o indivíduo do cárcere.

Palavras-chave: Mulher; Maternidade; Sistema Prisional;